

CÓPIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Lei nº 15 de 6 de Dezembro de 1947.

Institue quota-parte sobre
a arrecadação.

Artº. 1º- Fica instituída para os servidores lotados na Divisão de Fazenda, independente dos seus vencimentos e salários, uma gratificação pagavel por meio de quota-parte sobre o excesso anual da previsão da receita.

§ 1º- A gratificação de que trata este artigo fica fixada em 5% sobre o excesso arrecadado da previsão da orçamentaria.

§ 2º- A receita extraorçamentaria não será em caso algum computada como arrecadação para os fins e efeitos da presente Lei.

Artº. 2º- A gratificação ora instituída será dividida / por quotas, em número de 350, que tocarão:

- a) Ao Chefe da Divisão de Fazenda (Orgão)....30 quotas
- b) Ao Assistente do Chefe da Divisão (Orgão).20 "
- c) Ao Serviço de Contabilidade.....150 "
- d) Ao Serviço de Rezouraria..... 20 "
- e) Ao Serviço de Fiscalisação..... 120 "
- f) Ao Serviço de Portaria..... 10 "

§ 1º- As quotas atribuídas a cada Serviço serão divididas igualmente entre os seus servidores, atribuindo-se ao mais / graduado, o ao mais antigo, quando houver igualmente a igualdade de categoria, todo o produto indivisível.

§ 2º- Verificando-se a extinção de qualquer Orgão, as / Quotas a ele pertencentes serão automaticamente transferidas para o Serviço da Fazenda onde passar a servir o seu ocupante, para ser procedida à divisão na forma do paragrafo anterior.

§ 3º- A mudança de denominação de qualquer Orgão não afeta a quantidade de Quotas a ele atribuídas.

§ 4º- O valor de cada quota-parte não poderá em caso algum ser superior a setenta cruzeiros.

Artº. 3º- As quotas-partes só serão devidas quando o servidor estiver em efetivo exercicio, não cabendo nenhum direito ás / mesmas quando se encontrar licenciado, por qualquer motivo, inclusive por doença, com exceção única quando em gozo de férias anuais regulamentares.

§ 1º- O servidor que fôr admitido, renovado, designado ou transferido para a Divisão de Fazenda, em qualquer Serviço, só terá direito ás Quotas a partir da data em que completar um ano de

CÓPIA.

Fls. 2 - Continuação da Lei Nº 15, de 6 de Dezembro de 1947.

exercício na mesma Divisão.

§ 2º- Não se aplica o disposto no paragrafo anterior / quando a designação ou transferencia fôr para qualquer Orgão.

Artº. 4º- A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1948, classificando-se as despesas pela Verba "Eventuais" item 2º do Orçamento do próximo ano.

Artº. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, em 6 de Dezembro de 1947.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.